



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 281/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Autoriza a Prefeitura a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a alienar, mediante concorrência, bem público remanescente de desapropriação, abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.372/2016, a saber:

Local: Avenida Ipanema s/nº

Área – 73,94 m²

Transcrição nº 73.497 – 1º CRI

Descrição: “Parte de um terreno remanescente de propriedade desta Prefeitura cuja descrição se inicia entre o vértice formado por este imóvel e a propriedade de Manoel Lopes Soares e segue no sentido horário 12,16 metros em curva para a direita confrontando com o remanescente de propriedade desta Prefeitura; deflete à direita e segue em reta 14,42 metros confrontando com a propriedade de Pedro Scudeler; deflete à direita e segue em reta 7,40 metros; deflete à direita e segue em reta 4,50 metros confrontando em ambas medidas com a propriedade de Manoel Lopes Soares até o ponto inicial desta poligonal e encerrando a área de 73,94 metros quadrados”.

Art. 2º A alienação a que se refere a presente Lei dar-se-á na forma prevista no inciso I do artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A alienação far-se-á por escritura pública que deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o licitante vencedor com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Acompanham a proposição: cópia da escritura de expropriação amigável (fls.06 e 07); cópia da certidão de transcrição da escritura (fls. 08); cópias de certidões de Registro do imóvel, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba (fls. 09 e 10); cópia do memorial descritivo (fls. 11 e 12) e laudo de avaliação (fl. 13).

De acordo com a justificativa apresentada: *A área pública descrita no presente Projeto de Lei localizada à Avenida Ipanema é remanescente de desapropriação amigável e adquirida pela Municipalidade em dezembro de 1970, nos termos da Transcrição nº 60.7924.340, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Trata-se, portanto, de bem dominial e em função disso, não há necessidade de desafetação (...) No caso em tela, não se trata de doação, razão pela qual a concorrência é obrigatória.*

A matéria sobre alienação do bem público municipal está prevista no art. 111, inciso I da Lei Orgânica do Município, evidenciado o interesse público, a necessidade de lei autorizadora de iniciativa do Chefe do Executivo, bem como prévio procedimento licitatório.

Dessa forma, a proposição está condizente com nosso direito positivo, ressaltando que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA